

XV - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços e atividades contratadas;

XVI - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

a) Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do Contrato de Gestão suficientes para a mesma finalidade, consoante Artigo 2º, I, "d" do Decreto 62.528/2017.

XVII - Manter no Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

XVIII - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIX - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

XXI - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - Apresentar mensalmente e anualmente até 31/01 do ano subsequente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

XXIII - Oferecer gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXIV - Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela CONTRATADA para execução das atividades contempladas no presente contrato;

XXV - Observar com rigor os seguintes procedimentos na gestão dos recursos humanos:

a) Realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

b) Fixação de salários observado o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, dos empregados e diretores das organizações sociais, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, sob pena de rescisão do presente contrato de gestão;

c) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;

d) Vedação à participação na Diretoria de pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.

e) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

XXVI - Publicar no Diário Oficial do Estado, e em seu sítio eletrônico, bem como em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, o regulamento de aquisições de bens e contratações de obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, observando-se:

a) todas as compras e contratações de obras e serviços deverão ser precedidas de ampla divulgação no sítio eletrônico da entidade, de forma a possibilitar oferta pública aos interessados;

b) as compras e contratações de que trata este inciso deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão;

c) o regulamento deverá delimitar a competência dos responsáveis pelas compras e contratações de obras e serviços.

XXVII - Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa.

XXVIII - Realizar, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

XXIX - Quando do encerramento do exercício fiscal, publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e suas demonstrações financeiras e no sítio eletrônico próprio o relatório completo das atividades;

XXX - Aplicar integralmente todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no presente contrato de gestão;

XXXI - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

XXXII - Informar, trimestralmente, à CONTRATANTE a variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela própria CONTRATANTE;

XXXIII - Prestar contas de todos os recursos repassados pela CONTRATANTE, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere a recursos de tecnologia de informação, e pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXXIV - A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27-08-2004;

XXXV - A CONTRATADA deverá adquirir os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços/atividades de gerenciamento do Centro, priorizando o alto padrão de atendimento a ser ofertado aos usuários;

XXXVI - A CONTRATADA deverá apresentar programa de trabalho, com as atividades que serão executadas, pelo período que se pretende aditar, atendendo aos princípios administrativos de conveniência e oportunidade, baseado nos documentos a que alude o inciso IV do artigo 5º do Decreto estadual 57.105/2011, alterado pelo Decreto estadual 57.893/2012.

XXXVII - Fica condicionada a contratação da prestação de quaisquer serviços, pela organização social, à declaração desta, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade;

XXXVIII - Obedecer ao limite máximo de 80% das despesas de custeio, com remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;

XIX - Publicar no Diário Oficial do Estado suas demonstrações financeiras e o resumo das atividades desenvolvidas;

XL - Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, inclusive o da OS Contratada, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);

b) Programação atualizada das atividades do CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

c) Logística de acesso e informações de funcionamento do CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ou relacionadas ao objeto contratual;

d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

e) Manual de Recursos Humanos;

f) Regulamento de Compras e Contratações;

g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;

i) Contato da Ouvidoria da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da CONTRATANTE;

j) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;

k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;

l) Estatuto Social da CONTRATADA;

m) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA;

n) Remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores

LI - Publicar no Portal da Transparência do Estado de SP o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;

LII - Fornecer, obrigatoriamente, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Prover à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

II - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto, que integra este instrumento;

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

V - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

VI - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da CONTRATADA como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

VII - Averiguar que a Organização Social não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item 'II', desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
Os resultados, a que se refere o parágrafo anterior, serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO  
A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO  
Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO  
O acompanhamento será feito através do disposto neste contrato de gestão e em seus Anexos, bem como em razão da prestação de contas e relatórios apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 60 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS  
Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância total estimada de R\$ ..... (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
Do montante total mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ XXXXXX (.....) correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica ....., no item ....., no exercício de 2019 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP 02/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO  
Os recursos do "caput" desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO  
Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO  
A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO  
As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- 1 - transferências provenientes do Poder Público;
- 2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades;
- 3 - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretária;
- 4 - rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- 5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 - outros ingressos autorizados previamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO  
A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, a qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ ..... (.....), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde ao estimado para o custeio das despesas do Centro de Tecnologia e Inovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo oitavo da cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO  
Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO  
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO  
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO  
A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
A CONTRATADA declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES  
A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com a Resolução SEDPC 04, de 25-02-2016, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO  
Aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PARÁGRAFO QUARTO  
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO  
A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO  
O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO  
A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO  
A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Secretaria de Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO  
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ..... de ..... de 2018

Secretária de Estado da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONTRATADO  
Testemunhas:  
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA-PROGRAMA DE TRABALHO

1. Identificação:
2. Objeto Geral:
3. Do objeto:
4. Justificativa:
5. Público Alvo:
6. Metas/ Indicadores:

Indicadores			
Objetivo:			
Estratégia de Ação:			
Meta	Descrição	Indicador	Período

7. Cronograma de Execução:

Atividades	Meses				
	1º	2º	3º	4º	.....º
1. Atividades					
1.1 Sub atividades					
1.2 Sub atividades					
1.3 Sub Atividades					

8. Orçamento:	
Recursos Humanos	R\$
Equipamentos:	R\$
Material:	R\$
.....	R\$

9. Cronograma de Desembolso:

Cronograma de Desembolso:						
PERÍODO	1º	2º	3º	4º	5º	....
VALORES	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 68, de 14-11-2018

*Institui Comissão de Executivos Públicos da Secretaria de Estado da Educação para desenvolvimento de propostas no que tange à redução dos gastos públicos e adequação das áreas de atuação*

O Secretário da Educação resolve:  
Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Trabalho junto ao Gabinete do Secretário para desenvolver propostas:

- I. ao estudo dos procedimentos executados pelos órgãos centrais e Diretorias de Ensino Regionais no âmbito desta Secretaria;
- II. à elaboração de projetos a partir casos de sucessos e estudos já realizados e a serem realizados na Pasta para melhorar os fluxos administrativos por meio de aplicação de ferramentas de gestão de qualidade;